

DECRETO Nº 018, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, funcionamentos de Supermercados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. As feiras livres no âmbito do Município de Juipi, só poderão ser comercializadas por feirantes previamente cadastrados na secretaria de Agricultura, e que sejam de agricultores e feirantes sediados no Município de Juipi.

Art. 2º. Recomendar a todos os munícipes o uso de máscaras quando for necessário o distanciamento de sua residência e ou em dias de feiras livres.

Art. 3º - Autorizar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a retomada das obras necessárias, desde que tomadas todas as cautelas pelas



contratadas de preservação de seus funcionários, em acordo com o estabelecido nos decretos estaduais e municipais;

Art. 4º RECOMENDAR aos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

4.1-Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

4.2-Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

4.3-Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

4.4-Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

4.5-Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

4.6-Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

4.7-Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

4.8-Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;



4.9-Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

4.10-Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

4.11-Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

4.12-Providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

4.13-Adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

4.14-Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

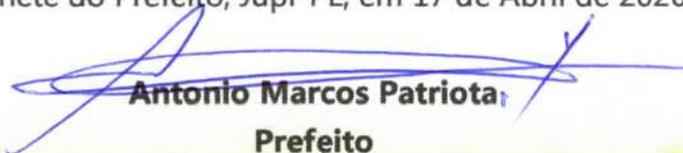
4.15-Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

4.16-Assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo,

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juipi-PE, em 17 de Abril de 2020.



Antonio Marcos Patriota,
Prefeito

